Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Resolução nº 00421/2007

Processo Nº 001109/2007 **Data: 07/11/2007**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: REAJUSTA O VALOR DA BOLSA DOS ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001135/2007

INCLUI, Projeto de Resolução Nº 421, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 421 do LEGISLATIVO.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2007

LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 7 de novembro de 2007

Ver. PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Resolução nº 421/2007 que reajusta o valor da bolsa dos Estagiários da Câmara de Vereadores nos termos da Resolução 358/2006 e demais normas legais vigentes, atendendo ao percentual previsto no Artigo 12, § 2º da referida Resolução.

Considerando que o Salário Mínimo Regional já foi atualizado em maio/2007, (Lei 12713 de 26 de junho de 2007) propomos que o presente Projeto de Resolução seja analisado com maior brevidade possível, em Regime de Urgência, a fim de que os nossos estagiários possam receber o valor da bolsa de forma atualizada e na forma da legislação vigente.

Butiá, 07 de novembro de 2007.

APROVADO
Em 12/11/07
Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 421/2007

REAJUSTA O VALOR DA BOLSA DOS ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 12, § 2º da Resolução 358/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - É reajustado o valor da bolsa dos estagiários da Câmara de Vereadores de Butiá no percentual de 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento).

Parágrafo Único: A tabela anexa à presente Resolução passará integrar, também, a Resolução 358/2006.

Artigo 2º - O reajuste previsto no Artigo 1º terá vigência a partir de 1º de maio de 2007.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de maio de 2007.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo à Resolução 358/2006 de 25 de julho de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 19 de setembro de 2007.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de setembro de 2007.

Ver. PAULO MACHADO
1º Secretário

APROVADO
Em 19/9/07
Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 421/2007

BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS.

VALOR-HORA ESTÁGIO POR CATEGORIA

ESCOLARIDADE	CATEGORIA	VALOR-HORA BASE SAL. MÍNIMO REGIONAL	CH	PREVISÃO: 22 DIAS ÚTEIS
ENSINO MÉDIO	A	2,54	20H	223,52
EDUCAÇÃO ESPECIAL	B	2,54	20H	223,52
CURSO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU	C	3,18	30H	419,68
CURSO SUPERIOR 1º A 4 SEMESTRE	D	3,82	30H	504,24
CURSO SUPERIOR 5º A 6º SEMESTRE	E	4,45	30H	587,40
CURSO SUPERIOR 7º SEMESTRE EM DIANTE	F	5,09	30H	671,88

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007.

Ver. Paulo Machado
1º Secretário

Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente

PRESERVE A VIDA! SEJA UM DOADOR.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Conceder Reajuste de 5,98% aos Estagiários do Legislativo em obediência à Resolução de 2006 que trata do assunto.

JUSTIFICATIVA: Atender ao dispositivo citado..

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2007	2008	2009
Salários (inclusive férias e 13º salário)	2.407,69	3.210,26	3.210,26
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc)			
Outras parcelas remuneratórias			
TOTAL	2.407,69	3.210,26	3.210,26

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2007	2008	2009
Gastos com Recursos Próprios	2.407,69	3.210,26	3.210,26
Gastos com Recursos Vinculados			
TOTAL			

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada ( ) Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (x) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (Lei Municipal nº 2169/2005). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 (Lei Municipal nº 2248/2006).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (x) Adequada ( ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2002 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.39.00.0000 Saldo Atual da(s) Dotação(ões): 18.394,19

Observações e/ou Ressalvas: Considerando um impacto total de R$ 2.407,69 neste exercício financeiro, o elemento de despesa descrito acima possui dotações suficientes para suportar este acréscimo de despesa corrente.

Butiá, 7 de novembro de 2007.

Leonardo J. V. N. Ferreira
CO CRC-RS 76.778
Contador

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Leandro Felício de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2007, correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2002, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Butiá, 7 de novembro de 2007.

ORDENADOR DE DESPESA

Ver. Leandro Felíc
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Sistema LEGIS - Texto da Norma

LEI: 12.713

LEI Nº 12.713, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para as categorias profissionais que menciona, com fundamento, na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000. e dá outras providências.

A GOVERNADORA D0 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Federal e 103, de 14 de julho de 2000, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, será:

I - de R$ 430,23 (quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos) para os seguintes trabalhadores:

a) na agricultura e na pecuária;

b) nas indústrias extrativas;

c) em empresas de pesca;

d) empregados domésticos;

e) em turismo e hospitalidade;

f) nas indústrias da construção civil;

g) nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos;

h) em estabelecimentos hípicos; e

i) empregados motociclistas no transporte de documentos e pequenos volumes - "moto boy";

II - de R$ 440,17 (quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos) para as seguintes categorias:

a) nas indústrias do vestuário e do calçado;

b) nas indústrias de fiação e tecelagem;

c) nas indústrias de artefatos de couro;

d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;

e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;

Scanned with CamScanner

f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revista; e

g) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;

III - de R$ 450,09 (quatrocentos e cinqüenta reais e nove centavos) para as seguintes categorias:

a) nas indústrias do mobiliário;

b) nas indústrias químicas e farmacêuticas;

c) nas indústrias cinematográficas;

d) nas indústrias da alimentação;

e) empregados no comércio em geral; e

f) empregados de agentes autônomos do comércio;

IV - de R$ 468,28 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) para as seguintes categorias:

a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;

b) nas indústrias gráficas;

c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;

d) nas indústrias de artefatos de borracha;

e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;

f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;

g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; e

h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino).

§ 1º - Consideram-se compreendidos nos incisos e alíneas integrantes do "caput" deste artigo as categorias de trabalhadores integrantes dos grupos do quadro anexo do art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A data-base para reajuste dos pisos salariais é de 1º de maio.

Art. 2º - Os pisos fixados nesta Lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O caput do artigo 1º da LEI Nº 11.677, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurada a todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público, que percebam remuneração inferior a R$ 468,28 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) uma complementação mensal até o referido valor, na forma de parcela sobre o qual não incidirão quaisquer vantagens."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de junho e 2007.

FIM DO DOCUMENTO.

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 358/2006

BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS

VALOR-HORA ESTÁGIO POR CATEGORIA

ESCOLARIDADE	CATEGORIA	VALOR-HORA BASE SAL. MÍNIMO REGIONAL	CH	PREVISÃO: 22 DIAS ÚTEIS
ENSINO MÉDIO	A	2,40	20h	211,20
EDUCAÇÃO ESPECIAL	B	2,40	20h	211,20
CURSO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU	C	3,00	30h	396,00
CURSO SUPERIOR 1º A 4 SEMESTRE	D	3,60	30h	475,20
CURSO SUPERIOR 5º A 6º SEMESTRE	E	4,20	30h	554,40
CURSO SUPERIOR 7º SEMESTRE EM DIANTE	F	4,80	30h	633,60

Sala das sessões, 25 de julho de 2006

Ver. Neuza Vargas
Presidente

Ver. Leandro Felício Oliveira
1º Secretário

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Resolução nº: 421/2007
Data: 12/11/2007

PARECER

Reajusta o valor da Bolsa dos estagiários da Câmara de Vereadores de Butiá e dá outras providências.

Este Projeto esta apto a ser aprovado, pois esta dentro das verbas orçamentárias do Legislativo.

É o parecer.
Butiá, 12 de novembro de 2007.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dadé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Scanned with CamScanner

Vistos...

Considerando que a presente resolução trata de matéria disciplinada em lei municipal aprovada nesta Casa, manifestamo-nos pela apreciação, eis que em consonância ao ordenamento jurídico e legal.

É o parecer.

À apreciação.

Butiá, novembro de 2007.

Pedeiros.

Scanned with CamScanner